

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 5677 / 2014

Cód. Verificador: A7V5
Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA
Data / Hora: 01/12/2014 16:09
Assunto: Projeto Indicativo 122/14
Subassunto: Encaminha



000000000000035122

OP/PND 05/15

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLADO
Nº 5577/2014
DATA: 01/12/2014
Ass: *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GILMAR CARLOS DA SILVA

O Vereador firmatário da presente vem mui respeitosamente solicitar a V. Expa, na forma do que dispõe a Lei Orgânica do Município da Serra e o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentar o seguinte;

EMENTA: "Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de crianças e adolescentes no município da Serra, e dá outras providências".

PROJETO INDICATIVO Nº 121 /2014

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de crianças e adolescentes, inserido na política de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, como parte integrante do atendimento à criança e ao adolescente do município da Serra.

Art. 2º. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, gestora e articuladora da Política de Assistência Social no município, tendo os seguintes objetivos, em conformidade com o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I. Atender prioritariamente a criança ou o adolescente em ambiente familiar;
- II. Promover o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados temporariamente de sua família de origem, em família acolhedora, visando garantir a sua proteção integral;
- III. Preservar e favorecer o fortalecimento do vínculo e o contato da criança e do adolescente com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- IV. Preparar a criança, o adolescente, a família de origem e a família acolhedora para o desligamento gradativo do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, tendo em vista o retorno a sua convivência familiar e comunitária;
- V. Fortalecer os vínculos comunitários da criança e do adolescente, favorecendo o contato com a comunidade e a utilização da rede de serviços disponíveis;
- VI. Comunicar, periodicamente, à (s) Vara(s) de Infância e da Juventude, a situação das crianças e adolescentes atendidos e de suas famílias;
- VII. Angariar recursos necessários visando à autonomia das famílias, através da inserção na rede socioassistencial;



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GILMAR CARLOS DA SILVA

VIII. Prover o repasse de benefício de transferência de renda por criança ou adolescente acolhido através do Serviço, de acordo com a necessidade da família acolhedora.

Art. 3º. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do município da Serra, que tiveram seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de medida de proteção em relação à família de origem, com inserção em família acolhedora.

§1º A faixa etária das crianças e adolescentes atendidos será de 6 (seis) a 18 (dezoito) anos incompletos, em caso de acolhimento de uma (1) criança, em se tratando de família voluntária;

§2º Quando tratar-se de grupo de irmãos que apresentarem vínculos de afetividade e convivência anteriormente estabelecidos, a idade poderá ser alterada para 0 a 18 anos incompletos.

§3º Cada família acolhedora atenderá apenas uma criança ou adolescente, com exceção de grupo de irmãos.

§4º A inclusão de crianças e adolescentes em família acolhedora ocorrerá mediante determinação do Poder Judiciário, por meio de regulamentação de guarda e o acompanhamento do número do processo dentro da sistemática jurídica.

§5º Após criteriosa seleção das famílias acolhedoras voluntárias pela equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, será remetido ao Poder Judiciário a relação das famílias aptas para o acolhimento de crianças e adolescentes;

§6º A inserção em família acolhedora de que trata o art. 2º, inciso II, se dará através da modalidade de guarda e é de competência exclusiva do Juízo da Infância e Juventude da Comarca da Serra, e acompanhamento realizado pela equipe e com o apoio dos técnicos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 4º. Será realizado pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora o estudo psicossocial de acompanhamento e reavaliação da situação da criança e adolescente inserido em família acolhedora, através de relatório semestral enviado para a autoridade judiciária informando a situação da criança ou adolescente acolhido, bem como da família de origem quando for o caso, nos termos dos artigos 19, §1º, 92, §2º e 101, §4º, da Lei 8.069/90.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GILMAR CARLOS DA SILVA

Art. 5º. Quando do desligamento da criança e do adolescente do serviço e quando da definição da situação jurídica da criança e da família acolhedora, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora procederá à comunicação ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude.

Art. 6º. O tempo de acolhimento de crianças e adolescentes em família acolhedora será de seis (6) meses a um (1) ano, podendo ser prorrogado por igual período, excepcionalmente, por decisão do Juízo da Infância e Juventude da Comarca da Serra, mediante parecer da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§1º Em caso de não conclusão do processo judicial, o para o acolhimento previsto no caput poderá ser superior a 2 (dois) anos, por decisão devidamente fundamentada.

§2º Quando ocorrer a inadaptação da criança ou adolescente na família acolhedora e a desistência formal da guarda, será realizado um estudo pela equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, visando novas providências da autoridade Judiciária, priorizando a proteção da criança e adolescente.

Art. 7º. A família acolhedora não se constituirá como prestadora de serviço e não terá vínculo empregatício com o município em função do acolhimento familiar de crianças ou adolescentes, sendo requisitos para a família interessada participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

- I. Constituir-se de pessoas maiores de 21 (vinte e um) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- II. declaração de não ter interesse em adoção;
- III. concordância dos membros da família, que convivem no mesmo domicílio;
- IV. residir no município da Serra há pelo menos um (1) ano;
- V. não apresentar pendências com a Justiça e Conselho Tutelar;
- VI. não fazer uso de álcool e/ou outras drogas, que venham a comprometer o cuidado ou recebimento da criança ou adolescente acolhido;
- VII. ter estabilidade financeira – no mínimo um (1) dos membros deve ter renda estável e comprovada;
- VIII. demonstrar estabilidade na convivência familiar;
- IX. não ter passado por luto ou perdas recentes de descendentes ou ascendentes diretos;

Parágrafo único. A mudança de domicílio da família acolhedora, cadastrada ou detentora da guarda temporária de crianças assistidas deverá ser informada previamente à equipe técnica do Serviço, que avaliará as condições de permanência do registro cadastral ou da criança ou adolescente acolhido.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GILMAR CARLOS DA SILVA

Art. 8º. O cadastramento das famílias interessadas em participar do processo de seleção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuito, feito por meio do preenchimento de ficha de cadastro do serviço, apresentando os documentos abaixo indicados:

- I. Carteira de Identidade e CPF dos responsáveis;
- II. Comprovante de residência (água, luz ou telefone);
- III. Comprovante de vínculo trabalhista, com apresentação de CTPS ou contrato de trabalho de pelo menos um dos responsáveis pela família, e se aposentado ou pensionista, apresentar cartão do INSS; e
- IV. Certidão negativa de antecedentes criminais dos adultos residentes na casa, de até 60 (sessenta) dias anterior ao pedido.

Art. 9º. Após avaliação e habilitação da família enquanto acolhedora, a inserção de crianças e adolescentes na família necessitará da entrega dos documentos abaixo listados, como parte da ficha cadastral da família no Serviço:

- I. Termo de Guarda do Acolhido;
- II. Cópia dos documentos de identidade de todos os moradores da casa;
- III. Comprovante de residência de no mínimo 01 (um) ano no município;
- IV. Abertura de conta corrente, conforme orientação técnica, em caso de repasse de subsídio;
- V. Comprovante de rendimentos de todos os moradores em condições de trabalho;
- VI. Atestado de saúde física e mental do responsável;
- VII. Foto 3X4 do responsável;
- VIII. Cópia da certidão de estado civil; e
- IX. Assinatura do Termo de Adesão e Compromisso ao Serviço.

Art. 10. Compete à família acolhedora:

- I. garantir à criança e ao adolescente sob a sua guarda, a efetivação de seus direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. atender as crianças e adolescentes quanto as suas necessidades básicas e de formação pessoal e social;
- III. possibilitar a participação das crianças e adolescentes em atividades educativas, recreativas e de lazer, condizentes com a faixa etária;
- IV. viabilizar para as crianças e adolescentes a participação nos espaços da comunidade;
- V. garantir afetividade, amparo, conforto e dignidade às crianças e adolescentes atendidos, quanto a sua acolhida e permanência na família;
- VI. contribuir na preparação da criança e adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GILMAR CARLOS DA SILVA

- VII. informar ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, situações que a impeçam, temporariamente, de receber crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Nos casos de inadaptação entre criança e família acolhedora, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, nos termos do §2º do Art. 6º, desta lei.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pela divulgação, em conjunto com os parceiros do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, competindo à equipe técnica:

- I. cadastrar, selecionar e capacitar a família acolhedora;
- II. avaliar individualmente a situação problema apresentada, para encaminhamento das crianças e adolescentes à família acolhedora;
- III. acompanhar a família acolhedora selecionada e orientar a sua conduta perante a criança ou adolescente, conforme determina o Estatuto da Criança e Adolescente e demais legislações vigentes;
- IV. promover a aproximação das crianças e adolescentes com sua família de origem, em trabalho articulado com o Serviço Auxiliar da Infância e Juventude, dentro da sistemática jurídica, para assegurar a convivência familiar;
- V. favorecer uma interação positiva entre a família de origem, a criança ou adolescente e a família acolhedora, por meio de trabalho em grupo e outras estratégias;
- VI. monitorar a família acolhedora e de origem, por meio de visitas domiciliares, contatos formais e informais com a rede de serviço e busca ativa;
- VII. encaminhar as famílias para os atendimentos necessários envolvendo os serviços da rede;
- VIII. informar aos setores competentes o rol de famílias com direito a receber a bolsa família acolhedora.

Art. 12. O Serviço ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e terá uma equipe formada por:

- I. um (1) coordenador;
- II. dois (2) profissionais para o acompanhamento de até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras (área de Gestor Social/Serviço Social e Promotor de Saúde Pública/Psicologia);
- III. um (1) Técnico de Gestão.

Parágrafo único. Serão parceiros:

- a. Poder Judiciário;
- b. Ministério Público;



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GILMAR CARLOS DA SILVA

- c. Conselho Tutelar;
- d. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e. Conselho Municipal de Assistência Social;
- f. Unidades de Acolhimento Institucional (governamentais e não governamentais);
- g. Rede de serviços socioassistenciais e também as demais políticas, quando se fizer necessário;
- h. Sociedade civil organizada;
- i. Colaboradores e voluntários.

Art. 13. O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, em conjunto com o Serviço Auxiliar da Infância e Juventude e demais políticas de atendimento e acompanhamento da família.

§1º. Os profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora acompanharão as visitas entre criança / família de origem / família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro;

§2º. A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de acordo com a situação apresentada;

§3º. Semestralmente, ou sempre que solicitado, de acordo com o Art. 4º desta Lei, a equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora encaminhará relatório psicossocial à autoridade Judiciária, prestando informações sobre a situação da criança ou adolescente na família acolhedora e apontando o cumprimento, ou não, das medidas determinadas para superação da situação e possibilidade de reintegração familiar, com vistas a subsidiar as decisões judiciais;

§4º. Quando entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança, a equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora prestará informações através de relatório ao Juízo e ficha de notificação ao Conselho Tutelar sobre a situação que exija a intervenção imediata do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 14. As crianças e famílias acolhedoras serão encaminhadas, em parceria com a rede socioassistencial e outras políticas, para atendimento social da comunidade, de maneira progressiva e preferencialmente no território de origem, incluindo centros de educação infantil, escolas, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio, entre outros, considerando o retorno à convivência familiar e comunitária.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GILMAR CARLOS DA SILVA

Art. 15. A família acolhedora cadastrada no Serviço poderá receber o subsídio financeiro, com limite de até 3 (três) bolsas família acolhedora, após parecer da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 16. O recebimento da bolsa família acolhedora se dará nos seguintes termos:

- I. O pagamento de benefício será realizado através de modalidades no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, de acordo com a meta de recurso disponível sob a responsabilidade do município da Serra e possíveis convênios com a União, Estado e outros órgãos públicos, não havendo diferença na forma de desenvolvimento das ações ou distinção do serviço prestado às famílias participantes;
- II. O pagamento da bolsa família acolhedora será realizado mensalmente à família acolhedora após sua inserção no Serviço;
- III. O pagamento da bolsa família acolhedora deverá ser realizado durante o período de acolhimento da criança ou do adolescente, podendo ser prorrogado em caráter excepcional, conforme descrito no art. 6º desta lei;
- IV. Nos casos em que o acolhimento for inferior a 1 (um) mês, a família receberá a bolsa família acolhedora proporcionalmente ao tempo de acolhida.

Parágrafo único. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica na suspensão do pagamento da bolsa família acolhedora, ainda que seja em tempo inferior aos 6 (seis) meses.

Art. 17. O pagamento do benefício, quando for o caso, se dará por meio de transferência bancária, para a conta de titularidade do responsável da família acolhedora, devidamente cadastrada nos termos do art. 9º, IV, após a verificação do cumprimento dos compromissos pactuados no Termo de Adesão e Compromisso.

Art. 18. O financiamento necessário à execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é de responsabilidade do município da Serra, com recursos próprios ou mediante convênios com a União, Estado e outros órgãos públicos.

Art. 19. Todos os convênios e/ou contratos com outros entes da federação e suas alterações deverão, antes de celebrados, serem aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho Municipal da Assistência Social (COMASSE).

Art. 20. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverá atuar em conformidade com o disposto nos artigos 19, §1º e 92, §2º da Lei 8.069/90, e deverá estar inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho Municipal da Assistência Social (COMASSE) e outras legislações vigentes.

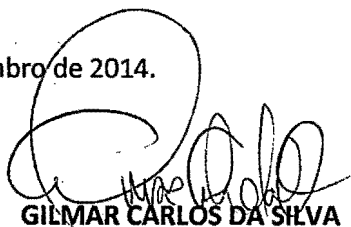


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GILMAR CARLOS DA SILVA

Art. 21. Por meio de Decreto o Poder Executivo, ouvidos os demais parceiros, poderá editar normas complementares para melhoria ou adequação do Serviço às realidades do município.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Seções em 19 de novembro de 2014.



GILMAR CARLOS DA SILVA

Vereador – PT



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GILMAR CARLOS DA SILVA

JUSTIFICATIVA

Nas últimas décadas, a percepção acerca do trabalho de atendimento com as populações mais vulneráveis constituídas como público-alvo da assistência social, vem se expandindo de maneira significativa. Anteriormente, priorizava-se a importância do atendimento individual, posteriormente voltou-se o trabalho para a abordagem familiar e atualmente acompanham-se os debates em sintonia com as constantes transformações sociais, voltamos nossa atenção à ação em rede no território, alcançando o indivíduo, sua família, a intersectorialidade das várias parcerias imprescindíveis a resolutividade da situação problema que se nos apresenta e a participação da comunidade nos programas de atendimento na construção das políticas públicas.

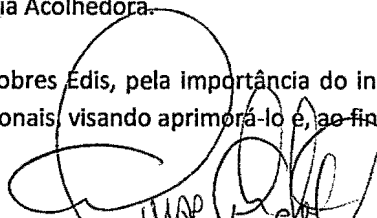
Neste contexto, as equipes técnicas da Diretoria de Proteção Social Especial, mais precisamente o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, atende a situações de mais extrema gravidade, necessitando de recursos metodológicos e utilizando-se de legislações que dêem conta da complexidade dos casos e das situações e que sirvam de parâmetro para sustentação das suas ações além do próprio código de ética profissional das áreas afetas.

Neste sentido, a implementação deste Projeto de Lei, vem permitir às equipes técnicas ter instrumental e apoio para lidar com as situações do cotidiano do Serviço e contribuir para a qualificação no trabalho, assim como conquistar estratégias inovadoras, principalmente relativa à construção do trabalho em rede e a proteção das crianças em situação de vulnerabilidade que estejam em condições de visualizar um futuro numa família onde a proteção e afeto sejam priorizados acima de toda e qualquer necessidade.

Prioriza-se também, o atendimento às famílias vulnerabilizadas tanto no seu núcleo familiar quanto no coletivo, a promoção no trabalho com as crianças e adolescentes e seus genitores, assim como com as famílias voluntárias e extensas que se colocam à disposição para acolher os menores vitimizados em suas situações sociais limites.

Pretende-se com este Projeto, fomentar novas posturas de trabalho junto à rede de serviços e ao sistema de proteção voltado a criança e ao adolescente, através do desenvolvimento de ações consistentes que não reproduzam a exclusão, mas que efetivamente desenvolvam alternativas para a transformação e saída de situação de sofrimento e vulnerabilidade para as famílias de referência deste Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Portanto, Senhor Presidente e nobres Edis, pela importância do incluso Projeto, estamos à disposição para quaisquer informações adicionais, visando aprimorá-lo e, ao final, vê-lo aprovado.


GILMAR CARLOS DA SILVA
Vereador Líder do PT



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 5677/2014 Cód. Verificador: A7V5

Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA

CPF/CNPJ: 031.085.687-60

Assunto: Projeto Indicativo


Subassunto: Encaminha

Data de Abertura: 01/12/2014 16:09

Observação:

Projeto Indicativo nº 121/2014 - Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e Adolescentes no município da Serra, e dá outras providências.

Recebido


FRANKLIN RODRIGUES MATOS
Funcionário(a)



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5677/2014

Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: VANESSA DA SILVA DE JESUS

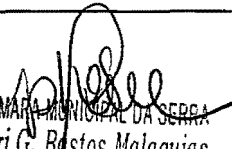
Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 05/12/2014 - 15:33:17

Observação: AO SENHOR PRESIDENTE PARA TOMAR CONHECIMENTO.

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bostos Malaquias
Divisão Legislativa


Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Data/Hora: 05/12/2014 - 15:33:17

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____


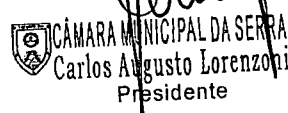


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5677/2014
Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: MURIHEL COSTA GABLER	  CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Carlos Augusto Lorenzoni Presidente
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA	
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI	
Data/Hora: 05/12/2014 - 15:53:35	
Observação: AO PROCURADOR GERAL, PARA EMITIR PARECER	
Ass: _____	

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 05/12/2014 - 15:53:35
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 5677/2014

PROJETO INDICATIVO Nº: 121/2014

Requerente: Vereador Gilmar Carlos da Silva

Assunto: Projeto Indicativo que institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de crianças e adolescentes no Município da Serra, e dá outras providências.

Parecer nº: 373/2014

Ementa: Projeto Indicativo 121/2014 – Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de crianças e adolescentes no Município da Serra, e dá outras providências – Constitucionalidade – Interesse Público – Recomendação.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Carlos Augusto Lorenzoni, que dispõe "*institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de crianças e adolescentes no Município da Serra, e dá outras providências*".

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento da Minuta do Projeto Indicativo em estudo (fls. 02/09), a sua correspondente justificativa (fls. 10), Comprovante de Abertura (fls. 11) e, Comprovante de Tramitação (fls. 12/13).

Nestes termos, relatamos o feito na forma dos parágrafos anteriores, passamos a opinar.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea "m" do Artigo 96, e nos Artigos 99 e 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei que tem por nascedouro a Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. "In verbis":

"Art. 96 - São modalidades de proposição:

(...)

m – Projetos Indicativos; (GRIFEI)

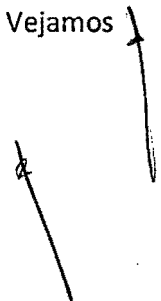
(...);

"Art. 112-A – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei. (GRIFOS NOSSOS).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e, que como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização e seja constitucional o seu conteúdo, é o que se estatui da LOM de Art. 145 em seu § 2º.

Pois bem. No caso em questão entendemos que resta satisfeito o quesito "**matéria de competência exclusiva do Prefeito**", pelo fato de que a norma em estudo dispõe sobre a "Criação de salas multimídia nas Escolas Municipais" e, por isso mesmo, abarcam as disposições explicitadas no inciso "V" do Parágrafo Único do Art. 143. Vejamos o citado Artigo "*ipsis litteris*":





Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

“Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...);

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo. (GRIFEI).

Ainda, há que se destacar que, se tratando a matéria objeto da Minuta de Lei do Projeto Indicativo, da edição de norma que imponha ao município a instituir o serviço de acolhimento a crianças e adolescentes na cidade da Serra, resta entendido que a matéria abarcada, se enquadra nos temas passíveis de regulamentação pelo Município da Serra. Isto porque, a CRFB (Constituição Federal) em seu Art. 196, a Carta Maior Capixaba, nos incisos “I” e “II” do Art. 28, e a LOM (Lei Orgânica Municipal) em seus incisos “I” e “II” do seu Art. 30, asseguram a competência da municipalidade para *“legislar acerca de assuntos de interesse local”*.

Desse modo, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria resta fundamentada e, portanto, resta por comprovado a sua **“Constitucionalidade”**.

Já no quesito da averiguação do **“interesse público”** na edição da medida, entendemos que também resta por configurado no Projeto Indicativo em referência, a mesma sorte. Pois, como explicitado na JUSTIFICATIVA (fls. 10), do eminente vereador **“Gilmarzinho”**, a proposição contida na Minuta do Projeto de Lei vem de encontro com o intuito da municipalidade em prover assistência social aos infantes serranos. Assim, o presente projeto visa cobrir lacuna da administração pública municipal que não dispõe de normatização no sentido de promover melhor atendimento principalmente a criança e ao adolescente na cidade da Serra.

Desse modo, reiteramos que resta por comprovada à importância da medida como de **“Interesse Público”** para a municipalidade.

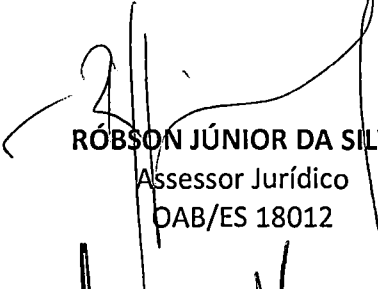



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Portanto, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere a legislação em âmbito estadual e federal opinamos pelo seu prosseguimento da forma como se encontra.

É o Parecer.

Serra/ES, 17 de Dezembro de 2014.


RÓBSON JÚNIOR DA SILVA
Assessor Jurídico
OAB/ES 18012


ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral
OAB/ES 7364



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5677/2014
Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: LUCIANA PACHECO GOMES
Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 22/12/2014 - 14:04:42
Observação: À presidência da CMS, com parecer jurídico em anexo, em 04 (quatro) laudas.
Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 22/12/2014 - 14:04:42
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5677/2014

Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: MURIHEL COSTA GABLER
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 22/12/2014 - 14:17:05
Observação: AO LEGISLATIVO,
PARA PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS



Carlos Augusto Lorenzoni
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 22/12/2014 - 14:17:05

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5677/2014

Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	VANESSA DA SILVA DE JESUS
Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	29/12/2015 - 14:10:00
Observação:	À COMISSÃO DE JUSTIÇA PARA EMITIR PARECER.
Ass:	_____

Yuri G. Bastos Malaquias
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição:	01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável:	ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora:	29/12/2015 - 14:10:00
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5677/2014
Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: SYLVAN FERREIRA JUNIOR
Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 08/01/2015 - 11:28:19
Observação: À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.

Ass: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Sylvan F. Junior (Junior Ferreira)
Assessor
Câmara Vereador ANTONIO AMABINO

Destino:

Repartição: 01.001.02.06 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 08/01/2015 - 11:28:19

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO


Processo: 5677/2014

Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Yuri G. Bastos Malaquias Divisão Legislativa
Repartição: 01.001.02.06 - COORD. LEGISLATIVA	
Responsável: JADSON BARCELOS	
Data/Hora: 09/01/2015 - 09:55:05	
Observação: A Nova Comissão de Justiça e Redação Final, para conhecimento dos Projetos que estavam em posse da Comissão do biênio passado, para dar continuidade em sua tramitação e emitir o Parecer.	
Ass: _____	

Destino:

Repartição: 01.001.06.24 - GABINETE 23
Responsável: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Data/Hora: 09/01/2015 - 09:55:05
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER N.º 002/2015

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO INDICATIVO Nº 121, DE 2014.

O presente parecer tem por objeto o Projeto Indicativo nº 121/2014, de autoria do ilustre Vereador Gilmar Carlos da Silva, que trata da indicação ao Poder Executivo da instituição de serviço de acolhimento de crianças e adolescentes por famílias acolhedoras e dá outras providências.

A proposição em tela constou do Expediente da Sessão Ordinária de 03/12/2014, nos termos do artigo 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, e desde então não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional e legal, nos termos do disposto no artigo 65 do já citado Regimento Interno.

Constata-se que a proposição é de natureza legislativa, com previsão no artigo 112-A do Regimento Interno e no inciso III do parágrafo único do artigo 142 da Lei Orgânica Municipal, e limita-se a indicar ao Executivo Municipal a instituição do referido projeto, motivo pelo qual se encontra em condições de ser aprovado no que tange os aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto Indicativo n.º 121/2014.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14 de Janeiro de 2015.

Basílio da Saúde
Vereador - PROS
Presidente/Relator

Nacib Haddad
Vereador - PDT
Membro

Toninho Silva
Vereador - DEM
Membro



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5677/2014

Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS

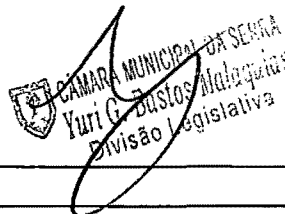
Repartição: COORD. LEGISLATIVA

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 12/02/2015 13:12

Observação: Ao 1º Secretário para conhecimento.

Ass: _____



Destino:

Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA

Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Data/Hora: 12/02/2015 13:12

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5677/2014

Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA

Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Data/Hora: 09/04/2015 11:22

Observação: Para as devidas providências.

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
Vereador

Destino:

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 09/04/2015 11:22

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____